

RESOLUÇÃO N. 029 de 12 de Junho de 2025

“Nomeação da Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP, em atendimento ao que dispõe o procedimento próprio para contratações de obras, serviços, compras e alienações e da outras providências.”

O Diretor-Geral da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, do Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 14º e seguintes do Estatuto Social da Fundação supra, faz saber que:

CONSIDERANDO QUE, a Lei nº 14.133/21, que trata de aquisições de bens, serviços, compras e alienações, e a obrigatoriedade de atestar o recebimento dos itens recebidos conforme nota fiscal;

CONSIDERANDO QUE, a Lei nº 14.133/21, art. 117, § 2º O **fiscal do contrato** informará a seus superiores, **em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, a situação que demandar **decisão ou providência que ultrapasse sua competência**.

CONSIDERANDO QUE, mostra-se necessário que cada setor desta FUNDAÇÃO declare os respectivos atestos, conforme especificados nas notas fiscais.

Assim, resolve:

Art. 1º - Designar os Responsáveis Técnicos (RTs) e os empregados públicos responsáveis por cada setor, para comporem a **Comissão de Fiscalização de Contratos**, responsável pelo acompanhamento da execução contratual no âmbito de suas respectivas áreas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

1. Almoxarifado – CLAUDIR APARECIDO SEABRA
2. Centro Cirúrgico – MAYSA PIZI BONINI
3. Farmácia – MATHEUS LIBERAL TORRRES
4. Hemodiálise – RAQUEL PINHEIRO
5. Higiene, Limpeza e lavanderia – VIVIAN COUTINHO GALESK
6. Laboratório - MARISA CRISTINA COLICCHIO



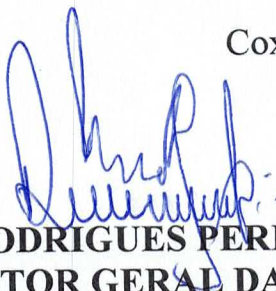
7. Manutenção - ADRIANO PIOVESAN
8. Nutrição - REJANE PEREIRA DA SILVA
9. U.T.I – JOENIR FARIAS DE SOUZA

Art. 2º - Cabe a Comissão Permanente de Comissão de Fiscalização de Contratos acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relativos a cada setor ou diretoria, nos termos do artigo 117 da lei 14.133/21.

Art. 3º - Não haverá remuneração extra, além do contrato de trabalho, e se eventualmente ocorrer algum tipo de gratificação será disposto em registro e contrato de trabalho, autorizado através de normas legais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e, sua publicação deverá ocorrer na forma prevista, revogadas todas as disposições em contrário e em especial a resolução nº004 de 16 de Janeiro de 2022.

Coxim - MS, 12 de Junho de 2025.



DEVANIR RODRIGUES PEREIRA JUNIOR
DIRETOR GERAL DA FESP